



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0057/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina, que visa criar a Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, a mencionada Procuradoria seria órgão independente, não vinculado a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de São Paulo, formado por 1 (um) Procurador da Criança e do Adolescente Titular e 1 (um) Procurador Adjunto, indicados pela Mesa Diretora dentre os Vereadores.

A Justificativa enfatiza que a propositura visa dar voz às crianças e adolescentes e a seus representantes legais em favor de uma infância e juventude mais seguras.

Na forma do Substitutivo ao final sugerido, o projeto pode seguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, por versar sobre assunto de economia interna da Câmara Municipal, o projeto deve ser veiculado sob a forma de resolução, nos moldes preconizados pelo art. 237, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

No mérito, a propositura visa resguardar nossas crianças e adolescentes e, nesse aspecto, encontra fundamento na competência comum dos municípios, dos estados-membros e da União para assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, *ex vi* do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que a criança e o adolescente devem ser considerados prioridade absoluta (art. 7º, parágrafo único). Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*



Nos termos do art. 105, III e XVI, do Regimento Interno, a matéria deve ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar o projeto à técnica legislativa prevista na LC nº 95/98, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0057/25.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de São Paulo, a Procuradoria da Criança e do Adolescente como órgão independente e composto por Procuradores Vereadores.

§ 1º A Procuradoria da Criança e do Adolescente não está hierarquicamente vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente poderá solicitar o suporte técnico e administrativo de todos os setores integrantes da estrutura da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente será constituída por:

I - 1 (um) Procurador da Criança e do Adolescente Titular; e

II - 1 (um) Procurador Adjunto.

§ 1º Os representantes mencionados no *caput*, I e II serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Criança e do Adolescente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Criança e do Adolescente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a Criança e do Adolescente;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à que visem o cuidado, educação e proteção da Criança e do Adolescente;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para a Criança e o Adolescente; e

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre proteção e violência contra a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto substituirá o Procurador Titular da Criança e do Adolescente em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser eleito Procurador da Criança e do Adolescente ou Procurador Adjunto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata eleição e nomeação dos procuradores, aplicando-se, nos biênios subsequentes, a regra prevista no artigo 2º, § 2º.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em